



Câmara Municipal de Estiva

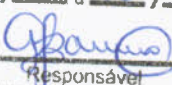
"Ver. Olegário de Moura Leite"

LEI nº 1544, de 10 de dezembro de 2019

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 10 / 12 a 10 / 01 / 20


Responsável

Autoriza utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de Crédito Suplementar.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR no montante de R\$**200.000,00** (duzentos mil reais) para atender as dotações abaixo discriminadas, observadas as respectivas Destinações de Recursos.

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
103010017	Aquis. Veículo, Equip. e Mat. Permanente – ESF	
1.162		
449052	Equipamento e Mat. Permanente	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º - São recursos destinados à abertura desses CREDITOS SUPLEMENTARES, os provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, conforme Demonstrativo abaixo:

DR	DESCRICAO	SUPERAVIT
253	Transf. SUS – Investimentos Serv. Saude	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 3º - Para utilização do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior para abertura de CREDITOS ADICIONAIS, deverão ser observadas as restrições relativas aos recursos vinculados e respectivas destinações de recursos.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 4º - A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos do Superávit Financeiro, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 10 de dezembro de 2019.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal